



CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA

PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR [pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico]

[aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Coimbra datada de 2 de julho de 2018]



ANO LETIVO **18/19**

Refeições Escolares [almoço e lanches] – Pré-Escolar e 1.º CEB

Cadernos de exercícios – 1.º CEB

Material escolar – Pré-Escolar e 1.º CEB

Atividades de complemento curricular [visitas de estudo] - Pré-Escolar e 1.º CEB

AAAF - Acolhimento e prolongamento de horário – Pré-Escolar



Programa Municipal de Ação Social Escolar



REFEIÇÕES ESCOLARES [ALMOÇO E LANCHES] – PRÉ-ESCOLAR E 1.º CEB
CADERNOS DE EXERCÍCIOS – 1.º CEB
MATERIAL ESCOLAR – PRÉ-ESCOLAR E 1.º CEB
ATIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR [VISITAS DE ESTUDO] - PRÉ-ESCOLAR E 1.º CEB
AAAF - ACOLHIMENTO E PROLONGAMENTO DE HORÁRIO – PRÉ-ESCOLAR

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

O Município de Coimbra, assente nos princípios da gratuitidade da escolaridade obrigatória e da universalidade da educação e ensino e, sobretudo, nas dificuldades manifestadas pelas famílias, tem seguido, em matéria de ação social escolar, uma política social e educativa promotora do sucesso educativo e da igualdade de acesso à educação e ao ensino, fomentando a inclusão e a integração de todas as crianças no processo educativo, independentemente da condição socioeconómica das famílias.

Neste contexto, tem vindo a implementar medidas de apoio à família que extravasam, significativamente, os apoios legalmente definidos pelo Ministério da Educação, e que se traduzem:

- na **gratuidade dos serviços disponibilizados pelo Município de Coimbra na área da educação; refeições escolares [lanches, almoço e fruta escolar, transportes escolares e atividades de animação e de apoio à família], apoiando, assim, milhares de famílias;**
- no fornecimento de lanches escolares [manhã e tarde] e de fruta escolar, como medida complementar de apoio e de promoção de hábitos de alimentação saudáveis;
- na oferta de cadernos de exercícios a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico, residentes no Município de Coimbra;
- no aumento dos montantes definidos pelo Ministério de Educação para apoio com a aquisição de material escolar e alargamento do apoio às famílias com crianças a frequentar a educação pré-escolar, que se encontrem posicionados nos 1.º, 2.º e 3.º escalões de abono de família;
- alargamento dos apoios atribuídos pelo Município de Coimbra a todas as crianças com necessidades educativas especiais, sinalizadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro;
- atribuição de uma verba para atividades de complemento curricular [visitas de estudo], na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, às crianças e alunos posicionados nos 1.º, 2.º e 3.º escalões de abono de família;
- execução do Programa Municipal Escolar – Apoio à Família nas Férias Escolares [Pré-escolar], destinado a famílias desfavorecidas, que necessitem, para o período das férias escolares, de um espaço para os seus educandos permanecerem durante o seu horário de trabalho;



- **execução do Programa Municipal Escolar – Apoio à Família nas Férias Escolares [1.º CEB], destinado a alunos do 1.º CEB, integrados em famílias economicamente desfavorecidas, sinalizados e encaminhados por entidades competentes, possibilitando àqueles alunos refeições gratuitas nas férias escolares.**

ENQUADRAMENTO LEGAL

A organização e gestão da ação social escolar no pré-escolar e no 1.º CEB constituem competência dos municípios, consubstanciadas no conjunto de normativos legais que regulam a definição de procedimentos e a atribuição de apoios no âmbito da Ação Social Escolar, designadamente:

- **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro** - *Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, definindo, no âmbito da alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º e das alíneas gg) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, na redação da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, que constituem competências dos municípios, no domínio da educação, assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, bem como deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;*
- **Decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março** - *Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, definindo no Capítulo IV as diferentes modalidades de ação social escolar, bem como o enquadramento legal da sua aplicação;*
- **Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho** – *Altera o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, e regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e dos municípios.*



REGRAS GERAIS

I. Objeto

O presente documento visa definir as condições de acesso e de atribuição dos apoios prestados pelo Município de Coimbra, no âmbito da Ação Social Escolar, às crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos da rede pública de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico do Município de Coimbra, designadamente:

- a. **serviço de almoços [Pré-Escolar e 1.º CEB];**
- b. **serviço de lanches escolares [Pré-Escolar e 1.º CEB];**
- c. **serviço de Atividades de Animação e de Apoio à Família [AAAF] – acolhimento e prolongamento de horário, atividades nas interrupções da componente educativa e férias escolares [Pré-Escolar];**
- d. **oferta de cadernos de exercícios;**
- e. **apoio às famílias com a aquisição de material escolar de desgaste [Pré-Escolar e 1.º CEB].**

II. Cooperação e responsabilidade

1. A disponibilidade dos serviços apresentados resulta da articulação e cooperação entre o Município de Coimbra e os Agrupamentos de Escolas da autarquia local.
2. Os Agrupamentos de Escolas e o Município de Coimbra definem articuladamente o seguinte:
 - a. o calendário, no que se refere à educação pré-escolar;
 - b. o horário de funcionamento dos refeitórios;
 - c. o horário de funcionamento dos jardins de infância;
 - d. o funcionamento das AAAF em períodos de interrupção educativa ou de ausência de componente educativa, aferidas as necessidades dos encarregados de educação e tendo em conta os recursos disponíveis para o efeito [humanos e materiais];
 - f. as atividades de animação socioeducativa a promover no serviço de acolhimento e de prolongamento de horário nas AAAF.

III. Obrigações do Município de Coimbra

Ao Município de Coimbra cabe:

1. o controlo e gestão financeira dos serviços de refeições escolares [almoço, lanche da manhã e lanche da tarde] e prolongamento de horário;
2. a análise das candidaturas efetuadas *online* na Plataforma de Gestão Educativa Municipal e em suporte papel nos serviços de refeições [lanches e almoços], prolongamento de horário [pré-escolar] e candidatura aos auxílios económicos, devidamente preenchidos e acompanhados da documentação prevista;



3. validar e aprovar as inscrições e definir os montantes da comparticipação familiar, bem como a sua isenção, total ou parcial, com base na legislação em vigor;
4. a colocação e gestão de pessoal não docente da educação pré-escolar [à exceção do pessoal afeto ao Ministério da Educação], salvaguardada a sua integração funcional em cada estabelecimento de educação;
5. garantir a substituição do pessoal não docente afeto aos estabelecimentos de educação pré-escolar, desde que o número de recursos humanos em funções nos estabelecimentos de educação pré-escolar o permita, à semelhança da metodologia adotada pelos Agrupamentos de Escolas;
6. garantir a manutenção das instalações e do equipamento, nomeadamente o serviço de limpeza dos espaços utilizados para as atividades de animação e apoio à família e dos refeitórios escolares.

IV. Obrigações dos pais e encarregados de educação

É dever dos pais e encarregados de educação respeitar e cumprir as presentes condições de funcionamento dos serviços prestados pelo Município de Coimbra, nomeadamente:

1. na apresentação do formulário de inscrição/renovação do(s) serviço(s) dentro dos prazos estabelecidos para o efeito;
2. no cancelamento ou marcação/desmarcação atempada das refeições escolares, nas faltas previsíveis do seu/sua educando/a, de forma a evitar desperdício alimentar;
3. no cumprimento do horário estabelecido para o funcionamento de início e fim das AAAF.

V. Inscrições [refeições, prolongamento de horário e apoios complementares]

1. Todas as crianças e alunos, independentemente do escalão de abono de família em que estiverem posicionadas, podem beneficiar dos serviços prestados nos estabelecimentos de educação e ensino onde esteja oficialmente inscrita, desde que o solicite nos prazos e condições definidas no Programa Municipal de Ação Social Escolar.
2. As inscrições devem ser efetuadas, **preferencialmente**, na Plataforma de Gestão Educativa Municipal, através do link <http://www.cm-coimbra.pt/pmge/pmge.html>.
3. Para o efeito deve ser utilizado o *login* e a *password* disponibilizados pelo Município de Coimbra.
4. Os encarregados de educação que não possuem *login* e *password*, devem contactar:
 - a. a Divisão de Educação e Ação Social, através do email educacao@cm-coimbra.pt, devendo, para o efeito, indicar obrigatoriamente:
 - nome do encarregado de educação;
 - nome do aluno;
 - número de contribuinte do aluno;
 - número de contribuinte do encarregado de educação;
 - estabelecimento de educação/ensino em que o seu/sua educando/a está matriculado/a.



- b. o Centro de Atendimento da Divisão de Educação e Ação Social, indicando, obrigatoriamente os elementos indicados na alínea a);

Será emitido um código de acesso, com o qual deverão aceder à plataforma, através da área “*código de acesso*”. Nessa área deve ser efetuado o registo, indicando para o efeito um endereço de e-mail válido, para o qual será enviado o login e password. Com os novos dados poderão aceder à plataforma, acedendo à área “*autenticação*”.

5. O formulário para inscrição nos serviços [almoço, lanches e prolongamento de horário] e apoios complementares, encontra-se disponível nos balcões de atendimento da CMC ou no sítio da CMC (www.cm-coimbra.pt), devendo ser entregue nos Postos de Atendimento da Câmara Municipal de Coimbra, na Praça 8 de Maio ou na Loja do Cidadão, até ao dia 10 de agosto de 2018.
6. As inscrições para os serviços de almoços [Pré-escolar e 1.º CEB] e prolongamento de horário [pré-escolar], entregues após a data indicada no ponto anterior, serão analisadas no prazo máximo de dez dias úteis.
7. As crianças e os alunos só poderão beneficiar dos apoios/serviços após validação e aprovação, pelo Município de Coimbra, do formulário de inscrição/renovação.
8. Após o prazo definido para entrega da documentação, os alunos terão direito a todas as medidas de ação social escolar, com exceção do apoio nos encargos com a aquisição de material escolar, no caso dos alunos posicionados nos escalões 1, 2 e 3 de abono de família.

VI. Documentos para inscrição

1. No ato de inscrição, para além do formulário de inscrição/renovação devidamente preenchido, devem ser entregues os seguintes documentos, em função da modalidade de apoio a atribuir:
 - a. documento emitido pelo serviço competente do Instituto da Segurança Social, I.P. ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo respetivo serviço, que faça prova do seu posicionamento em um dos escalões de apoio [1.º, 2.º ou 3.º escalões de abono de família], caso pretenda beneficiar dos apoios complementares [material escolar e atividade de complemento curricular visitas de estudo];
 - b. comprovativo médico em caso de alergia ou intolerância alimentares, ou, por motivos religiosos, declaração dos pais e ou encarregado de educação;
 - c. declaração/relatório médico no caso das crianças com necessidades educativas especiais [NEE].
2. Na impossibilidade de obter o documento indicado na alínea a), ou de aquele não traduzir a real situação económica do agregado familiar, deverão ser entregues os seguintes documentos:
 - a. declaração de IRS do ano económico anterior e respetiva nota de liquidação comprovativa dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar, documento da Autoridade Tributária e Aduaneira atestando a não entrega da referida declaração ou os últimos recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;
 - b. em situação de desemprego [de um e ou dos elementos que compõem o agregado familiar], declaração da Segurança Social ou do Centro de Emprego atestando a situação, bem como o valor e duração do subsídio;



- c. em situação de pais solteiros, divorciados, separados judicialmente ou de viuvez, declaração que ateste o valor da pensão de alimentos, de sobrevivência ou outra, ou documento que justifique a ausência da mesma;
- d. caso existam no agregado familiar idosos ou portadores de deficiência, documento comprovativo da pensão/reforma, passado pelo Centro Nacional de Pensões ou outra entidade equiparada, bem como declaração de IRS ou documento que ateste a dispensa de apresentação da mesma.

VII. Frequência pontual

Relativamente a uma eventual necessidade de frequência esporádica ou pontual dos serviços, o encarregado de educação deve solicitá-lo por escrito à Câmara Municipal de Coimbra, com 10 dias úteis de antecedência e com a devida justificação, devendo para o efeito, se aplicável, anexar a documentação indicada no ponto anterior.

VIII. Direito à gratuidade da educação e do ensino

1. Para o ano letivo 2018/2019, o serviço de refeições [almoços e lanches], acolhimento e prolongamento de horário prestados pelo Município de Coimbra, são de frequência gratuita.

IX. Faltas, desmarcações e desistências

1. A desmarcação dos almoços deve ser efetuada até ao 12h00 do dia anterior, por comunicação do encarregado de educação aos trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra [Pré-escolar], professores e ou trabalhadores da empresa fornecedora do serviço de refeições, afetos aos estabelecimentos ou *online*, até às 16h30 na Plataforma Municipal de Gestão Educativa.
2. Os encarregados de educação devem proceder obrigatoriamente à desmarcação das refeições, caso o seu/sua educando/a não necessite do serviço, sob pena do Município de Coimbra acionar os mecanismos ao seu dispor para o efeito, nomeadamente através da suspensão do serviço.

X. Divulgação dos resultados

1. Após análise dos pedidos de apoio, os pais/encarregados de educação serão notificados do posicionamento no escalão que lhe foi atribuído, dispondo de 10 dias úteis para reclamarem do mesmo, aplicando-se ao presente procedimento o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR ACOLHIMENTO, PROLONGAMENTO DE HORÁRIO E INTERRUPÇÕES EDUCATIVAS

I. Âmbito

A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro) estabelece a educação pré-escolar como a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita relação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança.



Respondendo não só às necessidades socioeducativas das famílias, mas proporcionando, também, espaços de autonomia e socialização da criança, as atividades de animação e de apoio à família integram dois serviços: a alimentação e o prolongamento de horário.

II. Definição

As atividades de animação socioeducativa, realizadas para além das cinco horas curriculares, são designadas como Atividades de Animação e de Apoio à Família e surgem como uma estratégia complementar do sistema educativo.

III. Destinatários

Qualquer criança oficialmente matriculada nos jardins de infância da rede pública do Município de Coimbra pode beneficiar dos serviços prestados no âmbito das Atividades de Animação e de Apoio à Família, desde que o solicite nos prazos definidos pela Câmara Municipal de Coimbra e que, comprovadamente, necessite ou venha a necessitar dos mesmos, dependendo da existência de vaga.

IV. Funcionamento

1. As Atividades de Animação e de Apoio à Família funcionarão de acordo com as necessidades manifestadas pelos pais e encarregados de educação, nas reuniões de preparação do ano letivo e nos formulários de inscrição, em cada um dos jardins de infância da rede pública do Município de Coimbra.
2. As datas de início e termo das atividades e dos períodos de interrupção são definidas em reunião de preparação de início de ano letivo, com a presença dos educadores de infância dos jardins de infância, dos encarregados de educação e representantes do Agrupamento de Escolas e do Município de Coimbra.
3. Caso se verifique, no decurso do ano letivo, a necessidade de um horário diferente do aprovado no início do ano letivo em reunião com os pais e encarregados de educação, a mesma só será considerada se se verificar o mínimo de seis interessados, sendo aquela analisada e avaliada, entre a Câmara Municipal de Coimbra e a Direção do Agrupamento de Escolas, em função dos recursos humanos disponíveis e da dinâmica de funcionamento de cada estabelecimento.
4. Para além da atividade letiva, cada criança deve permanecer no serviço de prolongamento de horário apenas o tempo estritamente necessário às necessidades das famílias.
5. A componente de Atividades de Animação e de Apoio à Família não funcionará durante os períodos a estabelecer pela Câmara Municipal de Coimbra, entre os quais os destinados à limpeza e manutenção das instalações e períodos de férias dos trabalhadores.
6. Sempre que não funcione a componente educativa, é assegurada a componente de Atividades de Animação e de Apoio à Família para as crianças que nela estiverem inscritas, mantendo-se, sempre que possível, e em função dos recursos humanos disponíveis, o horário integral de atendimento às crianças.
7. O horário normal de funcionamento do jardim de infância poderá ser assegurado nas faltas imprevisíveis do pessoal docente [analisada a sua exequibilidade entre a Câmara Municipal de Coimbra e a respetiva direção do Agrupamento de Escolas], até um período de cinco dias, para todas as crianças inscritas no jardim de infância, sendo que as crianças que não se encontram inscritas no serviço de



- prolongamento de horário apenas poderão permanecer no estabelecimento no horário definido para a componente educativa.
8. Caso se verifique, nos períodos de interrupção da componente educativa na educação pré-escolar, a frequência de um número de utentes inferior a seis, aqueles poderão ser agrupados num só espaço [polo], a definir pela Câmara Municipal de Coimbra e pela direção do respetivo Agrupamento de Escolas.
 9. O Município de Coimbra, confirmada a necessidade das famílias, pode avaliar a possibilidade de funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar antes do início da componente educativa, apenas com utentes inscritos no serviço no ano letivo anterior.
 10. Excecionalmente, poderá ser autorizada a frequência antes do início da componente educativa de crianças inscritas pela primeira vez em estabelecimentos de educação da rede pública, mediante requerimento do encarregado de educação e após análise da situação pelos serviços.
 11. O funcionamento das AAAF [fornecimento de almoços, lanches escolares da manhã e da tarde e prolongamento de horário] nos jardins de infância está sujeita à inscrição de um número mínimo de seis utentes, aquando do início do ano letivo.
 12. O incumprimento reiterado do horário de funcionamento estipulado para as AAAF poderá implicar a perda de direito ao serviço.

SERVIÇO DE REFEIÇÕES ESCOLARES [1.º CEB E PRÉ-ESCOLAR]

I. Âmbito

Os serviços de refeições escolares [almoços e lanches] destinam-se a todas as crianças inscritas nos jardins de infância e escolas do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do Município de Coimbra.

II. Horário e período de funcionamento

O serviço de refeições visa assegurar, exclusivamente, o fornecimento de almoços e lanches escolares durante os dias letivos e não letivos, fixados em calendário escolar para o 1.º ciclo do ensino básico, e durante os dias educativos e não educativos definidos para a educação pré-escolar no início do ano letivo, sem prejuízo de vir a ser autorizada a prestação de um serviço de refeições nos espaços escolares durante as interrupções letivas e as férias escolares, promovido por entidades vocacionadas para aquele efeito.

Durante o período de férias escolares, são ainda asseguradas refeições gratuitas a alunos carenciados do 1.º ciclo do ensino básico, indicados e sinalizados por entidades competentes.

III. Avaliação e acompanhamento

Os serviços serão objeto de avaliação e acompanhamento durante o ano letivo, envolvendo o Município de Coimbra, os Agrupamentos de Escolas e restantes intervenientes no projeto socioeducativo.



IV. Monitorização do serviço de refeições

1. O controlo da gestão do fornecimento, da fiscalização, avaliação e monitorização de todo o processo no domínio da segurança alimentar e do cumprimento das normas aplicáveis que cabem ao Município de Coimbra, é assegurado por:
 - a. uma equipa de monitorização, constituída por técnicos da área da segurança e higiene alimentar, que realiza visitas diárias aos refeitórios escolares;
 - b. uma equipa de acompanhamento, constituída por técnicos da Divisão da Educação e Ação Social, que realiza visitas diárias aos refeitórios escolares, mediante planificação semanal.
2. Para maior controlo do serviço e de forma a despistar possíveis contaminações, o caderno de encargos relativo ao fornecimento de refeições escolares, para além das análises previstas nos normativos em vigor referentes à segurança alimentar, obriga à realização:
 - a. bimensal de análises à palamenta, mãos e amostras preventivas, através de laboratório acreditado ou de referência;
 - b. das análises necessárias ao despiste de suspeitas de tox infeção alimentar, através de laboratório acreditado ou de referência;
 - c. mensal, no mínimo, de oito análises microbiológicas em refeitórios a designar pela Câmara Municipal de Coimbra, podendo aquela, de forma aleatória, acompanhar as recolhas através de um técnico habilitado para o efeito.
3. Não é permitido no refeitório, durante a hora de almoço, o consumo de alimentos que não façam parte da refeição fornecida pela empresa que presta o serviço.

APOIOS COMPLEMENTARES

[Cadernos de exercícios, material escolar e atividades de complemento curricular]

I. Âmbito

Os apoios complementares constituem uma medida de apoio suplementar às definidas no âmbito da ação social escolar de que beneficiam as crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos do primeiro ciclo do ensino básico da rede pública do Município de Coimbra.

II. Tipos de apoio

O Município de Coimbra atribui, para o ano letivo 2018/2019:

- a. 25€/aluno/ano letivo, para apoio com a aquisição de material escolar aos alunos do 1.º CEB posicionados nos 1.º, 2.º e 3.º escalões de rendimento para atribuição de abono de família, que frequentem a rede pública do Município de Coimbra;
- b. 15€/aluno/ano letivo, para apoio com a aquisição de material escolar às crianças da educação pré-escolar, posicionadas nos 1.º, 2.º e 3.º escalões de rendimento para atribuição de abono de família, que frequentem a rede pública do Município de Coimbra;
- c. 20€/aluno/ano letivo, para atividades de complemento curricular – visitas de estudo [pré-escolar e 1º CEB] –, a crianças e alunos que frequentem a rede pública do Município de Coimbra, independentemente da condição socioeconómica do agregado familiar;



- d. cadernos de exercícios para todos os alunos que frequentem os estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública o Município de Coimbra, caso não venham a ser oferecidos pelo Ministério da Educação.

III. Beneficiários

Têm direito a beneficiar dos apoios complementares referidos, as crianças e os alunos:

- a. que frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar e as escolas do primeiro ciclo do ensino básico da rede pública do Município de Coimbra, para efeitos de atribuição de cadernos de exercícios.

e

para efeito de atribuição de apoio complementar para material escolar de desgaste e atividades de complemento curricular – visitas de estudo, que pertençam a agregados familiares integrados nos 1.º e 2.º e 3.º escalões de abono de família;

- b. com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual organizado nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio;

IV. Situações de exclusão

Não podem beneficiar dos serviços e dos apoios complementares, as crianças e os alunos cujos encarregados de educação:

- a. não cumpram os prazos definidos para a entrega dos formulários de inscrição/renovação;
- b. não procedam à entrega dos documentos solicitados e que comprovem a situação socioeconómica do agregado familiar;
- c. prestem falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura.
- d. tenham os seus educandos inscritos em estabelecimentos de educação e ensino fora do Município de Coimbra.

CONHECIMENTO DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO

I. Situações não previstas

1. O desconhecimento das regras de funcionamento do programa de ação social escolar para a educação pré-escolar e para o 1.º ciclo do ensino básico não justifica o incumprimento das obrigações dos pais e encarregados de educação.
2. Todas as situações não previstas serão analisadas e resolvidas pelo Município de Coimbra e, caso se aplique, em articulação com os Agrupamentos de Escolas, de acordo com a legislação em vigor.